



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.621, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos
– CEJA Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Erechim, com a finalidade de efetivar a implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Município de Erechim/RS, respeitando as proposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n.º 9.394/96), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, do Conselho Nacional de Educação, Parecer CEB/CNE 11/2000 e da Lei Municipal n.º 4.300, de 07 de maio de 2008.

~~Art. 2.º O CEJA Erechim terá sua sede provisória situada à Rua Domingos Zanella, n.º 104, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Erechim, sendo que suas ações podem ser realizadas de forma descentralizada no espaço territorial do Município, atendendo as demandas das Escolas Municipais, bem como, dirigidas aos bairros e/ou grupos sociais com perfis e necessidades próprias, tais como: os Movimentos Sociais, os Sindicatos, as Associações de Moradores, as Organizações Não-Governamentais, entre outras instituições.~~

Art. 2.º O CEJA Erechim tem sua sede na Rua Henrique Dias, s/n.º, Bairro Centro, nesta Cidade, sendo que suas ações podem ser realizadas de forma descentralizada no espaço territorial do Município, atendendo as demandas das Escolas Municipais, bem como, dirigidas aos bairros e/ou grupos sociais com perfis e necessidades próprias, tais como: os Movimentos Sociais, os Sindicatos, as Associações de Moradores, as Organizações Não-Governamentais, entre outras instituições. (Redação dada pela Lei n.º 5.672/2014)

~~§ 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o IFRS – Campus de Erechim, visando a utilização de espaço em sua sede para o funcionamento do CEJA Erechim.~~

§ 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o IFRS – Campus de Erechim, visando a utilização de espaço em sua sede para o funcionamento do CEJA Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 5.672/2014)

~~§ 2.º O CEJA Erechim funcionará em prédio próprio do Município, assim que este possuir condições orçamentárias para sua instalação.~~

§ 2.º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.672/2014)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Além dos programas de elevação da escolaridade, o CEJA Erechim ofertará aos seus educandos, de modo integrado ou complementar, a Educação Profissional e Tecnológica, através de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com instituições públicas ou privadas, visando atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4.º O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Erechim – é criado com o objetivo de orientar e subsidiar a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) do Município de Erechim, bem como, de forma integrada ou complementar, a educação profissional.

Art. 5.º O CEJA Erechim, em suas ações pedagógicas descentralizadas, funcionará no período noturno, vespertino e/ou matutino, de acordo com a demanda de educandos, número de salas de aula e capacidade de atendimento.

Art. 6.º A carga horária dos cursos oferecidos será de 1.200 horas para a conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental e, também, de 1.200 horas para a conclusão dos anos finais, perfazendo um total de 2.400 horas (03 anos de 200 dias letivos cada), para a conclusão de todos os módulos oferecidos, ou seja, de todo o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O educando que demonstrar, mediante processos avaliativos diversos, condições de avançar de um módulo para outro, poderá concluir o Ensino Fundamental num período menor que o previsto no *caput*.

Art. 7.º A carga horária prevista para a organização de estudos presenciais e não presenciais é de 100% (cem por cento), sendo 80% (oitenta por cento) presencial – incluindo a qualificação profissional – e 20% (vinte por cento) não presencial.

Art. 8.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar os cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Itinerante, conforme previsto no Regimento do CEJA Erechim.

§ 1.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico são as descritas no Anexo II da Lei Municipal n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

§ 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Coordenador Itinerante são as descritas no Anexo I da presente Lei.

§ 3.º No período inicial de funcionamento do CEJA Erechim, a equipe diretiva é designada, provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação até a data da próxima eleição, conforme prevê o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 31 da Lei Municipal n.º 4.585/2009.

Art. 9.º A Equipe Pedagógica é composta pelo Coordenador Pedagógico, que exercerá as funções do Educador Pedagogo previstas no Regimento do CEJA Erechim, e por um Coordenador Itinerante, responsável pelas ações descentralizadas.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico poderá realizar, também, as atividades de responsabilidade do Coordenador Itinerante, cumprindo os dois papéis.

Art. 10. A equipe docente é constituída de educadores regentes, devidamente habilitados, componentes do quadro de professores da Secretaria Municipal de Educação, que passarão por uma seleção onde serão observados alguns critérios específicos para o trabalho com jovens e adultos.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR ITINERANTE

PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

ESCOLARIDADE MÍNIMA: as exigidas para o provimento do cargo efetivo de professor, conforme Lei n.º 4.174/2007, Anexo I.

CARGA HORÁRIA: 20 horas aula

PADRÃO DE VENCIMENTOS: conforme estabelecido no Art. 33 da Lei n.º 4.174/2007.

ATRIBUIÇÕES – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Acompanhar o funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas.

ATRIBUIÇÕES – DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Atender e/ou encaminhar as demandas dos educadores e dos estudantes;
- Verificar o cumprimento do horário de funcionamento das turmas;
- Observar e registrar a presença dos educadores;
- Atender à comunidade nas solicitações de matrícula;
- Solicitar e distribuir o material de apoio pedagógico;
- Solicitar e distribuir as listas de frequência e de nota dos estudantes;
- Acompanhar o rodízio de professores, comunicando à Coordenação Geral qualquer problema neste procedimento;
- Solicitar e organizar a documentação dos estudantes para a matrícula;
- Acompanhar o funcionamento pedagógico e administrativo de todas as turmas das Ações Pedagógicas Descentralizadas sob sua responsabilidade;
- Participar das reuniões pedagógicas e da hora atividade, juntamente com os educadores;
- Auxiliar o Professor Pedagogo na tarefa de Coordenação Pedagógica da Instituição.